

**Aquisição de Serviços para a Elaboração do Masterplan (Programa Base) da
Intervenção na EN15, desde o entroncamento da ex EN 211-1 até à variante à EN
210 (Ponte de Pego)**

AMARANTE

CADERNO DE ENCARGOS

1 - Objecto do contrato

O contrato a celebrar visa a Aquisição de Serviços para a Elaboração do **Masterplan (Programa Base) da Intervenção na EN15, desde o entroncamento da ex EN 211-1 até à variante à EN 210 (Ponte de Pego)**

2 - Prazo para o início da execução do contrato

Cinco dias após a assinatura do contrato.

3 - Prazo de execução

O prazo global de execução de todas as fases do Estudo/Projeto será de 120 dias (30 dias para a caracterização, análise e diagnóstico da área de intervenção, 30 dias para a Apresentação de cenários para a área de Intervenção e 60 dias para a entrega do Masterplan (Programa Base) para o cenário escolhido na fase anterior).

4 - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da fase em atraso e A é o número de dias em atraso.

5 - Objecto do dever de sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6- Preço base

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade das prestações, no presente procedimento é de **€ 36.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base teve em conta os custos correntes de mercado, em procedimentos similares.

7 - Caução

Não há lugar à prestação de caução.

8 - Condições de faturação e de pagamento

8.1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato, da seguinte forma:

- 30%, com a entrega da Fase I (Caraterização, análise e diagnóstico da área de intervenção);
- 40%, com a entrega da Fase II (Apresentação de cenários para a área de Intervenção);
- 30%, com a entrega da Fase III (Masterplan (Programa Base) para o cenário escolhido na Fase II).

8.2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

8.3 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

- a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
- b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
- c) Plataforma EDI

8.4 - O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

9 - Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

10 - Foro competente para a resolução de litígios

As questões emergentes da execução do contrato serão dirimidas pelo Tribunal competente, em razão da matéria, da área do Município de Amarante, depois de esgotados os meios amigáveis para a sua resolução.

11 - Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de **66** dias ou superior, contados a partir do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

12 - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

13 - Documentos de habilitação

Para formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (adiante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.

c) Apresentação de Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei nº 89/2017, de 21 de Agosto.

14 - Serviço a desenvolver

O serviço a desenvolver consiste nas seguintes prestações:

14.1 — Fase I (Caraterização, análise e diagnóstico da área de intervenção)

Esta fase consiste na caracterização, análise e diagnóstico da área de intervenção, que perfaz aproximadamente 1968 m, organizada em duas fases de intervenção.

A fase 1 corresponde ao troço da ex EN15 compreendido entre o atual entroncamento da Agração e a Rotunda da Ponte de Pego, na variante à EN210, apresenta uma extensão aproximada de 996 m, um perfil médio de via de 12 m e uma área de intervenção de 11925 m².

A fase 2 corresponde ao troço da ex EN15 compreendido entre o atual entroncamento da Agração e o entroncamento da ex EN15 com a ex EN 211-1, apresenta uma extensão aproximada de 972 m, um perfil médio de via de 12 m e uma área de intervenção de 11664 m².

14.2 — Fase II (Apresentação de cenários para a área de Intervenção)

Esta fase consiste na apresentação de cenários estratégicos e funcionais a considerar para a área de intervenção, após a devida e necessária caracterização, análise e diagnóstico da área de intervenção, efetuada na fase anterior.

14.3 — Fase III (Entrega do Masterplan (Programa Base) para o cenário escolhido na Fase II)

A elaboração do masterplan resulta da convergência de ideias e sinergias estratégicas que o Município de Amarante quer implementar no seu território, tendo em vista a continuidade e otimização dos seus eixos viários na interligação entre os seus principais pólos geradores de deslocações, motivada pelos fluxos existentes ao longo da ex EN15, permitindo assim transformar a antiga estrada numa rua humanizada.

A existência de um masterplan a montante do projeto, devidamente consolidado em desenho e narrativa, com um programa aprovado pela administração, com soluções de trânsito estudadas, justamente porque teremos, sempre, diversos cenários possíveis para cada tramo, com decisões tomadas, nomeadamente sentidos de trânsito e estacionamento, irá permitir, a jusante, estarmos preparados para saber exatamente que tipologia de projetos teremos de realizar e, consequentemente, que empreitadas executar.

Esta metodologia permitirá, portanto, uma planificação do trabalho muito rigorosa, podendo, posteriormente, desenvolverem-se os projetos de execução por fases, assim como as respetivas empreitadas.

Importa sublinhar, ainda, que a elaboração do masterplan irá, de forma rigorosa, identificar exatamente quais os estudos extra que poderão ser necessários desenvolver, tais como levantamentos topográficos ou seu reforço, estudos geotécnicos, estudos geológicos, bem como outros que possam ser identificados à medida que se avançam com as soluções pretendidas.

Em suma, pretende-se o desenvolvimento das seguintes orientações programáticas:

- Hierarquização viária no enquadramento do PMUS de Amarante;
- Análise e caracterização do traçado de via, seus cruzamentos e atravessamentos pedonais;
- Definição dos usos da via, tendo por base a análise do uso do solo e as suas funções;
- Elaboração, se necessários, de estudos de tráfegos que ajudem no apoio à decisão;
- Definição do canal pedonal, automóvel e ciclável;
- Definição de uma estrutura verde sustentável, devidamente enquadrada na estrutura ecológica municipal;

- Definição de sinalização de trânsito;
- Definição de mobiliário e equipamentos urbanos.

Tal estudo deverá conter o que vier a ser formulado como Programa Base do futuro espaço canal, assim como de novas estruturas viárias que sejam necessárias para responderem às exigências programáticas.

O Programa Base deverá conter uma formulação do conjunto das funcionalidades a organizar na futura via, identificando as diferentes naturezas dos usos e quantificando a resposta a organizar, quer no que se refere aos espaços, quer no que diz respeito às suas características e dimensões.

O Programa Base poderá apresentar as sugestões que decorram das consultas e auscultações que a CMA tenha ou venha a realizar, junto de entidades diversas, nomeadamente de instituições locais.

A formulação do Programa Base, deverá proceder à indicação dos quesitos de natureza funcional, técnica e ambiental que terão que ser tidos em conta na formulação futura de uma Estratégia e Projeto viário.

Deverá ser acompanhado de uma primeira formulação de Estimativa de Custos, no sentido de possibilitar decisões assertivas e fundamentadas.

Em resumo, a elaboração do **Programa Base** deverá respeitar o definido nos **artigos 4º e 84º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho**.

15 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o CCP.

Assinado por : **José Luís Gaspar Jorge**
Num. de Identificação: 08223519
Data: 2021.06.08 17:07:43+01'00'